~ Lei n. 5/ ~

A Câmara Municipal de Foz do Iguassú, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º — Ficam isentos de onus municipais, impostos e taxas, todas as Sociedades ou Associações, organizadas ou à organizarem-se, com domicílio e ação dentro do Município, desde que perfaçam suas finalidades culturais, civicas, recreativas,

Passa

esportivas ou beneficentes e com personalidade jurídica própria.

Artigo 2º — Revogam-se as disposições contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Foz do Iguassú em 8 de março de 1950.

Observação:
Publicado Diário Oficial n. 10, de 13-3-950, pag. 11.

Julio Assis
Prefeito Municipal

Otilia Schimmelpfeng
Secretária